



ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Crédito Especial		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
2071		Trabalho, Emprego e Renda												591.200
		Atividades												
11 332	2071 2C45	Agenda Nacional de Trabalho Decente												591.200
11 332	2032 2C45 0001	Agenda Nacional de Trabalho Decente - Nacional						F	3	2	90	0	174	591.200
TOTAL - FISCAL														591.200
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														591.200

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Crédito Especial		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos												87.400.000
		Atividades												
27 811	2035 20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016												15.000.000
27 811	2035 20D8 0001	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional						F	3	2	50	0	100	15.000.000
27 811	2035 20JO	Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor												1.000.000
27 811	2035 20JO 0001	Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional						F	3	2	90	0	118	1.000.000
		Projetos												
27 811	2035 14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento												64.000.000
27 811	2035 14TP 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional						F	4	2	40	0	100	64.000.000
		Operações Especiais												
27 811	2035 09HW	Concessão de Bolsa a Atletas												7.400.000
27 811	2035 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional						F	3	2	90	0	100	7.400.000
TOTAL - FISCAL														87.400.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														87.400.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51204 - Autoridade Pública Olímpica - APO
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Crédito Especial		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR
								S	N	P	O	U	T	
								F	D		D		E	
2123		Programa de Gestão do Ministério do Esporte												23.100.000
		Atividades												
27 122	2123 20EE	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO												23.100.000
27 122	2123 20EE 0001	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO - Nacional						F	3	2	71	0	100	23.100.000
TOTAL - FISCAL														23.100.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														23.100.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moyses Simão
Miguel Rossetto

DECRETO Nº 8.619, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput** e § 3º, da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Farão jus ao apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, o Distrito Federal e os Municípios que:

I - tenham ampliado o número de matrículas em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família; ou

II - tenham ampliado a cobertura de crianças do Programa Bolsa Família em creches, calculada como o total de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família sobre o número de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A ampliação do número de matrículas ou da cobertura a que referem os incisos I e II do **caput** será aferida a partir da comparação do número de matrículas e da cobertura das edições do Censo Escolar da Educação Básica dos dois anos anteriores ao do exercício em que se dará a transferência do apoio financeiro suplementar de que trata o **caput**.

Art. 2º O apoio financeiro suplementar de que trata o art. 1º terá por base o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e corresponderá a:

I - até vinte e cinco por cento deste valor por matrícula de criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família, caso o Distrito Federal ou o Município não tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do art. 3º; e

II - até cinquenta por cento deste valor por matrícula de criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de o Distrito Federal ou o Município ter saldo em conta dos recursos repassados de exercício anterior para o apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, esse montante, a ser verificado após o decurso de um ano do último repasse, será subtraído do valor do apoio financeiro suplementar a ser transferido para o novo exercício.

Art. 3º A meta a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 2º será expressa pelo número de crianças de zero a quarenta e oito meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, que o Distrito Federal ou o Município deve matricular a cada ano na educação infantil, em creches, de forma a atingir, até o ano de 2024, pelo menos cinquenta por cento de atendimento em creches de crianças cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação.

Art. 4º Excepcionalmente, em 2015 e 2016, farão jus ao apoio financeiro suplementar de até cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007, por matrícula, o Distrito Federal e os Municípios que:

I - tenham ampliado o número de matrículas em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família; ou